



5º Encontro Internacional de Política Social
12º Encontro Nacional de Política Social
Tema: "Restauração conservadora e novas resistências"
Vitória (ES, Brasil), 5 a 8 de junho de 2017

Eixo 5: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

Políticas Sociais e a construção do aparato legal no atendimento socioeducativo em tempos de estado mínimo¹

Renata Melo de Souza²
Renata Maldonado da Silva³

Resumo

Este trabalho tem o objetivo de contextualizar as leis produzidas e, conseqüentemente, as políticas sociais em atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em especial, a liberdade assistida. Contudo, nos últimos anos, com o avanço do projeto neoliberal, têm havido fortes retrações do Estado brasileiro que, colaboram para um tímido êxito da liberdade assistida, enquanto medida socioeducativa, dificultando a ampliação dos direitos sociais dos adolescentes das classes subalternas, que, historicamente, tiveram seus direitos sociais restringidos ao longo da história do país.

Palavras-chave: neoliberalismo; liberdade assistida; políticas sociais.

Abstract

The present work aims to contextualize the legislation and, consequently, the social policies in attendance to adolescents in compliance with socio-educational measure, especially the socio-educational measure of assisted freedom. However, we continue to face, even in different decades, the strong social repressions of the Brazilian State, which corroborates a timid success of assisted freedom as a socio-educational measure.

Keywords: neoliberalism; assisted freedom; social policies;

Introdução

A partir da década de 1980, com o esgotamento da ditadura militar e o florescimento de setores da sociedade civil, os movimentos em prol da ampliação dos direitos sociais para as classes menos favorecidas exerceram forte pressão junto ao Estado para a criação de leis que incorporassem esses setores socialmente vulneráveis, como os socioeducandos em cumprimento de medidas socioeducativas. Entretanto, a partir da década de 1990, com os efeitos da crise do capitalismo e a reforma do Estado brasileiro, as políticas sociais voltadas para os adolescentes sofreram graves limitações, em função da escassez de recursos para as áreas sociais. Assim, nosso estudo tem o

¹ O presente trabalho faz parte da pesquisa da dissertação de Mestrado, no Programa de Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, intitulada como "Investigando a aplicação do SINASE no município de Campos dos Goytacazes (RJ).

² Mestranda do Programa de Pós Graduação em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF. E-mail: rmelo.uenf@gmail.com.

³ Professora Associada do programa de Pós-Graduação em Políticas sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF. E-mail: r.maldonado@globo.com.

objetivo de realizar uma breve explanação teórica sobre as legislações que possibilitaram a ampliação dos direitos sociais das crianças e adolescentes e conseqüentemente, dos processos de desenvolvimento das políticas sociais no país para que possamos compreender o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei e a necessidade de intervenção estatal para com este público, que a todo o momento sofre reveses devido aos ditames do capital.

Adiante, trataremos uma análise das medidas socioeducativas de liberdade assistida que é um dos regimes instaurados a partir da Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que juntamente com as diretrizes sinalizadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, articula propostas de socioeducação, ressocialização e profissionalização dos adolescentes que cometeram atos infracionais.

Ao término, faremos uma exposição da operacionalidade da medida de liberdade assistida em consonância com legislação de execução das medidas socioeducativas, o SINASE, lei 12.594/12 apresentando seus pressupostos legais e reflexões sobre sua operacionalidade tendo em vista a irrisória atuação das políticas sociais, de viés seletivo e focalizado, pelos programas sociais do governo, em meio ao contexto neoliberal.

Leis e políticas sociais para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida: uma breve análise em tempos de estado mínimo.

Durante o período de vigência da ditadura civil-militar (1964-1985) o país vivenciou um perfil de políticas sociais caracterizadas por uma atuação conservadora e pela existência de um movimento de assistência e repressão. De acordo com Behring e Boschetti (2011), aonde, ao mesmo tempo em que se expandiu a cobertura da política social brasileira, objetivando a adesão popular e legitimidade ao regime, restringiu-se os direitos civis e políticos, visando o controle e a manutenção da força de trabalho.

Nesse contexto, foram efetivadas algumas políticas públicas, entretanto, de caráter restritivo quanto ao seu acesso, de forma que o governo ditatorial "abria espaços para a saúde, a previdência e a educação privada, configurando um sistema dual de acesso às políticas sociais: para quem podia e para quem não podia pagar". (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p.137).

Já com a Nova República, mesmo vivenciando um contexto de crise internacional do capitalismo, o país experimentou um período de conquistas democráticas, em função das lutas sociais. Isto culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988, no dia 5 de outubro de 1988. (BERING; BOSCHETTI, 2011), que contemplou o respeito à liberdade de expressão e à ampliação dos direitos sociais, agora, respaldados em lei. Segundo Rosa (2004) a época foi marcada por um processo de redemocratização da sociedade com ativa participação dos movimentos sociais, que tomaram proporções nas várias áreas sociais, dentre elas, a infância e a juventude.

Diante desse contexto de forte atuação da sociedade civil, a Constituição Federal de 1988 foi pioneira na implementação do sistema de seguridade social universal. Este é composto pelo trinômio das políticas de previdência, saúde e assistência social, com o objetivo de expandir e universalizar o acesso aos direitos sociais. Segundo Boschetti e Salvador (2006) para a operacionalização da seguridade social, caberia ao Estado obter recursos para a sua manutenção financeira e orçamentária. Desta forma, as receitas e as despesas passariam a integrar o orçamento geral da seguridade social. Assim, os mesmos autores definiram a seguridade social como:

um conjunto integrado de ações do Estado e da sociedade, voltadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, incluindo também a proteção ao trabalhador desempregado, via seguro-desemprego. (BOSCHETTI; SALVADOR, 2006, p.28).

A Constituição Federal de 1988 também atuou como um divisor de águas, ao estabelecer um novo paradigma de atuação em relação aos segmentos minoritários. Entre estes, destacou-se os deficientes físicos, os indígenas, os trabalhadores rurais, as crianças e adolescentes. Desta maneira, caberia ao Estado brasileiro implementar um conjunto de políticas públicas voltadas para assegurar direitos sociais destes indivíduos que, até então, eram desamparados legalmente. Portanto, os adolescentes passam a ganhar visibilidade na Constituição de 1988, a partir da reivindicação dos movimentos sociais em prol dos direitos humanos.

A Carta Magna também reconheceu legalmente que deve haver por parte da família e da sociedade civil, o devido cuidado e respeito com o processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes na sociedade. Portanto, a CRFB/88 pressupõe uma ação coletiva na formação de crianças e adolescentes. No âmbito do Estado, em suas respectivas esferas governamentais, caberia a este a tarefa de promover

ações e programas que atendesse esse público-alvo de forma prioritária, conforme o artigo 227⁴, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

De acordo com Liberati:

sob esse novo enfoque, a criança e o adolescente passam a ser protagonistas de seu próprio direito: gravado no art. 227 da CF, o direito fundamental de serem atendidos em suas necessidades e direitos, com absoluta prioridade, e pugnando pelo seu melhor interesse, garantindo, assim, o acesso pleno à cidadania. (LIBERATI, 2012, p.13)

Sales (2007) ponderou ainda que com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, adotada pela Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas - ONU, em 20/11/1989, rompeu-se a tese de incapacidade e cidadania incompletas de crianças e adolescente em detrimentos aos antigos pactos firmados para este público. De acordo com a autora, estes pactos reconheciam "a infância enquanto categoria diferenciada dos adultos, à custa da decretação de sua incapacidade política, civil e jurídica". (SALES, 2007, p.86)

A Constituição Federal de 1988 foi também inovadora, em seus artigos 227 e 228, ao contemplar as crianças e adolescentes em situação de risco, mediante a inclusão do conceito de ato infracional. O artigo 227 dispôs sobre a garantia do adolescente em ter conhecimento sobre o tipo de ato infracional praticado, além do acompanhamento processual. Trata-se de explicitar ao sujeito da infração o motivo de cada ato infracional corresponder a uma medida socioeducativa, seu tempo de duração e as atividades propostas para seu desenvolvimento.

A Carta Magna também reafirmou a necessidade de se efetivar políticas públicas para os adolescentes que incidiram em cometer o ato infracional. De acordo com Voguel (2011) o contexto histórico das políticas públicas direcionadas às classes sociais mais desfavorecidas da sociedade foi denominado pelo autor como um momento de acumulação de forças rumo à concretização de uma nova identidade política, em diversas esferas, que se uniram pela militância em favor das crianças e adolescentes.

Neste mesmo contexto, no dia 13 de julho de 1990 foi promulgada a Lei 8.069/90 – o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabeleceu uma nova proposta de intervenção na área da infância e juventude e uma política de atendimento,

⁴Artigo 227 da CF/88 : " ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência , discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

que teve como primazia a garantia de direitos a criança e do adolescente. Por meio do ECA, foram regulamentadas as medidas socioeducativas, em detrimento da prática do ato infracional, cometidos pelos adolescentes levando-se em conta as circunstâncias, a gravidade do ato praticado e a capacidade de cumprimento da medida por parte do adolescente, conforme está registrado no parágrafo 1º do artigo 112 da lei.

Outro ponto importante a ser destacado com o advento do ECA refere-se à considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, respaldados pela doutrina de proteção integral, de caráter universal, independentemente da classe social e da autoria infracional. Essa situação é radicalmente distinta da situação anterior, durante a vigência do Código de Menores de 1979, no qual esses grupos eram tratados exclusivamente sob a ótica da doutrina de situação irregular.

Sales (2007) e Martins (2010) apontaram que o Brasil vivenciou nas décadas de 1980 e 1990 uma nova forma de atuação junto à infância. No que se refere aos adolescentes vistos como insubordinados filhos das classes trabalhadoras, aonde o novo aparato legal possibilitou a reformulação de uma tradição histórica de políticas permeadas de ações assistencialistas, coercitivas, repressivas e correccionais.

Neste contexto, no que tange às instâncias federativas do estado e do município, no atendimento socioeducativo, estas deveriam criar programas de atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, articulando a inserção de práticas pedagógicas e uma rede de serviços que pudessem contribuir para a sua formação.

Entretanto, na prática, tanto o ECA, juntamente com os direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, tiveram a sua atuação restringida em razão da aplicabilidade do discurso neoliberal. Este visava, de acordo com Aleixo (2012) diminuir a atuação do Estado, privatizar empresas estatais, controlar os gastos públicos e expandir a economia brasileira para o mercado internacional.

Desta forma, nas palavras de Aleixo "se tornou incompatível" o Estado garantir e assegurar os direitos socialmente conquistados pela Constituição Federal de 88 por não atender "à uma nova ordem capitalista neoliberal pautada na redução dos gastos sociais". (ALEIXO, 2012, p.56-57) Isto inviabilizou a materialização de grande parte das políticas sociais, desestruturando estratégias de enfrentamento à questão social tão latente a este público e, conseqüentemente, o êxito do cumprimento de suas medidas socioeducativas. Entretanto, no que tange à sua execução:

O ECA "caiu na armadilha" do Estado globalizado, sendo tragado pelos pressupostos mundiais do neoliberalismo, que propunha 'novos' conteúdos, métodos, gestão e princípios de descentralização, participação popular, democratização da coisa pública e a "comunitarização" dos serviços sociais voltados ao segmento criança e adolescente. (SILVA, 2005,p.45)

Entretanto, autores como Vera Peroni (2003), criticam com maior veemência a suposta 'crise estatal'. Na visão da autora, houve a imposição dos preceitos do neoliberalismo pelos organismos internacionais, em acordo com as elites locais, com o discurso de 'solucionar' os efeitos da crise. Entretanto, o que ocorreu, na verdade, foi uma crise estrutural do capitalismo e, nos países periféricos, como o Brasil, disseminou-se a ideia de que a origem da crise seria por conta da ineficiência do Estado. Isto ocorreu por este ter sido demasiadamente generoso no âmbito dos direitos sociais, ocasionando a crise fiscal.

Deste modo, a mesma reforma acima citada instaurou um padrão gerencial de administração, alicerçado em três pilares estratégicos. O primeiro foi a privatização – através “da venda de nossas estatais, significando a entrega de nosso patrimônio público ao capital estrangeiro” (BEHRING E BOSCHETTI, 2011,p.153). O segundo foi a terceirização – que é a “transferência ao setor privado dos serviços auxiliares ou de apoio” (PEREIRA⁵, 2000 *apud* PERONI, 2003, p. 61) e, o terceiro, a chamada publicização – que se expressa “na criação das agências executivas e das organizações sociais, bem como da regulamentação do terceiro setor para a execução das políticas públicas” (BEHRING; BOSCHETTI,2011,p.154).

Contudo, Peroni apontou que não se tratava de um Estado mínimo genericamente, e, sim “um Estado de classe, hegemônico pelas elites do setor financeiro, neste período particular do capitalismo, e que se torna mínimo apenas para as políticas sociais” (2003, p.50). Na prática, o Estado neoliberal não ignora as políticas sociais. Ele simplesmente, restringe os direitos sociais assegurados constitucionalmente, desarticulando a execução das políticas sociais, reformulando-as para uma atuação fragmentada, em razão dos interesses do capital.

Entretanto, sua operacionalidade vai além de sua implementação, como também, "de dotação orçamentária e seus processos de elaboração, controle e gestão" (OLIVEIRA, 2008, p.106). Nesse sentido, assim como Hofling (2001) e, Oliveira (2008) ressaltam, as políticas (públicas) sociais são executadas pelo Estado, através de

⁵ De acordo com Vera Peroni a proposta de reforma do Estado na visão da Terceira Via é repassar tarefas para a sociedade civil, sem fins lucrativos, principalmente, a execução das políticas sociais. Para tal, dá ênfase a parceria público-privada para a execução das políticas sociais como para o mercado.

projeto de governo, por meio de programas e ações voltados para os setores específicos da sociedade. Seu objetivo principal é a implementação de determinadas concessões à população, como forma redistributiva dos conflitos que surgem entre o capital e trabalho, visando diminuir as desigualdades socioeconômicas da classe trabalhadora desencadeadas pelo processo de extração de mais-valia.

A partir desse contexto, as políticas sociais se tornam precarizadas, mediante o trinômio neoliberal: primeiramente, *a privatização* – aonde as políticas sociais são transferidas para o mercado, gerando discriminação “entre os que podem e que não podem pagar pelos serviços”. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p.159). Estas foram alocadas na sociedade civil; mediante a segunda estratégia: *focalização* - ao dirigir “atendimento a setores portadores de carências pontuais”. (MONTAÑO, 2004, p.3), ou seja, destinadas as populações mais pobres. Por fim, esteve presente *a descentralização* – “que implica apenas numa desconcentração financeira e executiva, mantendo uma centralização normativa e política” (MONTAÑO, 2004, p.3) Isto, portanto, diminuiu a responsabilidade do Estado no âmbito das políticas sociais.

Isto significa que o cidadão, ao invés de ter acesso aos serviços e programas de políticas sociais ofertados pelo Estado, enquanto um direito, passa a condição de ser consumidor destes mesmos serviços. Desse modo, é instaurada a lógica de cidadão-cliente, que, cujo nível de acesso e qualidade dos serviços depende do seu poder de compra, seguindo a lógica de mercado. Seguindo as mesmas ideias, Evaldo Vieira (1998, p. 20) salientou que a tendência era a de “transformar direitos sociais em serviços vendidos no mercado, convertendo-os em mercadorias, em vários setores, como são os casos principalmente da saúde, da educação, da previdência etc.”.

Entretanto, na tentativa de incorporar os direitos alcançados nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, no campo da proteção social foi criada em 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social - a LOAS, situando-a como política de seguridade social não contributiva (LOAS, Art.1º, 1993), voltada à:

extensão da cidadania social dos setores mais vulnerabilizados da população brasileira, mas também aponta a centralidade do Estado na universalização e garantia de direitos e de acesso a serviços sociais qualificados, ao mesmo tempo em que propõe o sistema de descentralizado e participativo na gestão da Assistência Social no país, sob égide da democracia e da cidadania.(YAZBEK, 1997, p.9)

Entretanto, embora a LOAS tenha sido sancionada em 1993 e a sua implantação tenha ocorrido em 1995, ela, na verdade, é um dos últimos suspiros ativa do Estado em

implementar um Estado de Bem Estar Social. Isto ocorreu porque a lei introduziu avanços no que tange a validar direitos conquistados pela CRFB/88, que é fruto das mobilizações sociais e na composição do tripé da seguridade social (saúde, assistência e previdência). Todavia:

o que caracteriza as ações sociais sob a égide do neoliberalismo, está presente também na forma como vêm sendo operacionalizados os benefícios previstos na LOAS, ao eleger seletivamente os mais pobres entre os pobres. (YAZBECK, 1997, p.57)

Pois, a lógica minimalista do neoliberalismo põem em prática programas assistencialistas e seletivos, cujos critérios são balizados “pela renda familiar e pelas categorias de vulnerabilidade e risco social”. (SANTOS; SANTOS, 2010, p.117) Portanto, mantêm, assim, uma atuação conservadora na materialização da assistência social, conforme o entendimento de Behring (2011) e Santos e Santos (2010).

Posteriormente, à implementação da LOAS, foi criada em 2004 a Política Nacional de Assistência Social - PNAS. Esta teve a função de implementar a vigilância socioassistencial no âmbito da gestão da informação da política social. Seu objetivo era registrar, mediante a vigilância, a produção, a sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre as pessoas /famílias (BRASIL, 2004, p.38).

Assim, a PNAS vem reafirmar os princípios estabelecidos pela LOAS e assegurar que a assistência social deva ser "articulada com as demais políticas para garantir seu caráter de proteção social".(SANTOS; SANTOS, 2010, p.120) Todavia, Behring (2010) advertiu que a atuação da assistência social não pode se dar de forma isolada, e sim, se articular com as demais políticas que agregam direitos sociais como "a educação, a saúde, de alimentação, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, [...]", conforme assevera o artigo 6 da CRFB/88.

A PNAS promoveu, ainda, modificações quanto às diretrizes da organização da assistência. No que tange à diretriz de descentralização político-administrativa, ampliando a coordenação e execução dos programas para além das esferas estadual e municipal para entidades beneficentes e de assistência social⁶ (Ibid, p.120).

De acordo com Fritzen *et all* (2015), a estrutura da PNAS necessitou da implantação da Norma Operacional Básica em 2005, com o intuito de implementar e

⁶ O artigo 3º da LOAS considera entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

consolidar a operacionalidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Sendo assim, tornou-se conhecido pela população e por técnicos como NOB/SUAS, no atendimento às famílias. O objetivo da PNAS era que, a partir do funcionamento da vigilância socioassistencial, fosse trazida à tona as demandas sociais das famílias atendidas.

Contudo, apesar das leis configurarem novas formas de atuação institucional em busca de se efetivar a proteção social, reconhece-se que muitos são os desafios para uma atuação de qualidade. De acordo com Frietzen *et all* (2015) isto ocorreu porque, ao mesmo tempo em que se tentou ofertar políticas de assistência às famílias, ainda existe um ideário conservador de imputar responsabilidades e culpabilizar as famílias e de se criar critérios mais seletivos de acesso aos programas sociais.

Portanto, isso reflete mais uma vez, a representação da classe dominante sobre o modelo de família que deve predominar na sociedade, se esquecendo que as famílias da classe trabalhadora possuem desigualdades econômicas, estruturais e sociais para a sua sobrevivência. Estas vivenciam em seu cotidiano um "contexto de oferta reduzida e de precária qualidade, onde vemos aumentar a demanda por serviços sociais públicos por parte de uma população empobrecida". (YAZBECK, 1997, p.58)

Desconsidera-se ainda, que a instituição familiar também sofreu transformações, não só em relação a questões de gênero, no que se refere à manutenção de recursos, mais também, quanto às relações pautadas pela afetividade e nos mecanismos de reprodução da violência.

A execução da medida socioeducativa de liberdade assistida

As medidas socioeducativas estão devidamente regulamentadas pelo artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em razão da prática do ato infracional e, determinada pelo juiz / juízo competente. As modalidades de medidas a serem cumpridas são: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida (ênfase do presente trabalho); inserção em regime de semiliberdade e internação.

Desta forma, ao adolescente que tenha entre doze a dezoito anos de idade incompletos, (e, salvo a exceção⁷, descrita no parágrafo único do artigo 2º da lei), poderão ser aplicadas além das medidas protetivas⁸, as medidas socioeducativas pela autoridade competente.

Com o tempo, verificou-se no atendimento do trabalho socioeducativo, a ausência de diretrizes por parte do ECA quanto a execução das medidas em âmbito nacional. Embora autores como Souza e Suguihiro (2014), Carvalho (2013), Liberati (2012), identificaram o ECA como um avanço legal, no tratamento das medidas socioeducativas, essa lacuna legal acarretou ao longo de seu exercício, denúncias quanto às garantias de proteção especial e violações de direitos no atendimento do adolescente em cumprimento de suas respectivas medidas.

Neste sentido, Souza e Suguihiro (2014) e Saraiva (2012) apontaram que foram realizados encontros realizados por atores diferenciados que militavam na área da infância e juventude. Dentre eles, destacam-se: os assistentes sociais, os psicólogos, associações com magistrados e promotores da infância e juventude e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que é bastante atuante na defesa e promoção de direitos deste público. Sendo então, proposta uma lei de execução das medidas socioeducativas, que iria contribuir para a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que, posteriormente, se tornou uma lei federal, com a promulgação em 18 de janeiro de 2012.

A implementação do SINASE, no entanto, é uma tentativa de realizar uma junção do sistema de garantias de proteção, possibilitando o acesso do adolescente às políticas públicas, e, simultaneamente, sua inserção em atividades pedagógicas. Além disso, a lei buscou promover a 'conscientização' do adolescente sobre ato infracional, visando sua responsabilização e prevenindo a reincidência.

Todavia, o SINASE deve ser compreendido como uma política social que tem o propósito de alinhar ações em diversos campos das políticas sociais, como a saúde, educação, trabalho, esporte, cultura. Isto demonstra a necessidade de uma política se articular e ser executada em conjunto com as demais "dentro da noção de incompletude institucional, tornando indispensável o envolvimento de vários setores da sociedade,

⁷ Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. **Parágrafo único:** Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

⁸ Ver o artigo 98 a 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90.

visando garantir a proteção integral do adolescente autor do ato infracional". (CARVALHO, 2013, p.5)

Com o objetivo de viabilizar sua proposta de socioeducação a referida lei apresenta a construção do Plano Individual de Atendimento – PIA. Devendo este ser elaborado conjuntamente com o adolescente e sua família e/ou responsável no cumprimento de sua medida socioeducativa. Esse instrumento tem o objetivo de propiciar a previsão, o registro e a gestão das atividades a serem desenvolvidas pelo adolescente no curso do cumprimento da sua medida (SINASE, art. 52, 2012).

Segundo Jimenez *et al* (2014,p.4), o PIA é considerado na lei do SINASE, como sendo “o lugar específico que adolescentes e seus familiares ocupam na gestão dos programas socioeducativos”. Assim, o PIA possibilita a inserção de informações relativas aos adolescentes quanto às da sua família, além do acompanhamento e evolução pessoal e social do adolescente para a conquista de metas e compromissos pactuados com este e sua família, no curso do cumprimento da medida socioeducativa.

Todavia, a construção do PIA pode ser considerada um avanço, na medida em que concedeu ao adolescente a possibilidade de se posicionar frente ao planejamento de suas atividades no curso do cumprimento de sua medida. Além disso, este pôde vislumbrar perspectivas quanto o seu futuro. Entretanto, os adolescentes que cumprem a liberdade assistida também podem apresentar dificuldades em conciliar o tempo do cumprimento da medida e o da realização do PIA, em razão de terem sido historicamente excluídos de seus direitos sociais. E desta maneira, ele não acompanha o que foi planejado/acordado e não se obtêm os resultados pretendidos. Por que:

muitas vezes, a aplicação das medidas não atinge a totalidade dos requisitos a elas correspondentes, quais sejam, a escolarização, a profissionalização e, sobretudo, a melhoria da qualidade de vida do adolescente e de sua família, sem as quais a medida perde o seu verdadeiro sentido(CARVALHO, 2013, p.6)

Entretanto, diante das contradições inerentes à sociedade capitalista, os seus efeitos se acirram para os chamados ‘excluídos’ do sistema, que são o nosso público-alvo. Em geral, no que se refere especificamente à atuação com as medidas socioeducativas, questiona-se, também se o PIA, isoladamente, fornece subsídios que possibilitem melhorias nas condições de vida dos adolescentes no cumprimento da liberdade assistida.

Considerações finais

Neste espaço, coube-nos refletir que embora tenhamos avançado nos aparatos legais com a Constituição Federal, ECA e as subsequentes políticas sociais, tais como a LOAS, a PNAS, a SUAS e o SINASE enquanto mecanismos asseguradores de direitos formais, existem obstáculos na sua efetivação devido aos preceitos neoliberais instaurados desde a década de 1990.

Também é perceptível que as legislações apresentadas, no âmbito da infância e juventude, ainda mantêm uma visão conservadora e moralizadora sobre o adolescente e sua família, o que gera obstáculos em seu atendimento porque os mesmo tem de estar nos moldes idealizados pela classe dominante.

Como as políticas sociais sobrevivem de ínfimos recursos, estando sujeitas a toda e qualquer alteração em seu desenvolvimento, devido a característica do modelo político-econômico desenvolvido pelo Estado que é a de reduzir gastos, é imprescindível refletirmos a (des) articulação das políticas sociais que se desencadeia pelo processo da acumulação capitalista e pela luta de classes.

A partir da observação dos pressupostos acima citados, observou-se que, entre as ⁹propostas expressas na lei do SINASE, em relação aos adolescentes atendidos, e seus resultados, pode-se dizer que há desencontros. Isso porque, desde a década de 1990, o Estado brasileiro vem se eximindo das suas obrigações, com o desmonte das políticas sociais e, conseqüentemente, dos direitos constitucionais adquiridos. Se o repasse à saúde, educação, assistência são incipientes e o fomento aos cursos de qualificação para atender o mercado de trabalho são precários, verificou-se o limitado êxito da socioeducação e a ressocialização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Referências

ALEIXO, Klelia Canabrava. **Atto infracional**: ambivalências e contradições no seu controle. Curitiba: Juruá, 2012.

BEHRING, Elaine Rossetti. BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

⁹ O presente trabalho faz parte da pesquisa da dissertação de Mestrado, no Programa de Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, intitulada como "Investigando a aplicação do SINASE no município de Campos dos Goytacazes (RJ).

BOSCHETTI, Ivanete. SALVADOR, Evilásio. Orçamento da seguridade social e política econômica - perversa alquimia. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 87, São Paulo, 2006, p. 9-22.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2013.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8069/90, Brasília: 2013.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei nº 12.594/12, 2012.

CARVALHO, Cristiano Costa. Serviço Social, Medidas Socioeducativas e o Adolescente infrator na Liberdade Assistida. **e-hum Revista Científica das áreas de história, Letras, Educação e Serviço**, Belo Horizonte, v.6, n. 1, jan./jul. 2013. Disponível em: <[http:// http://revistas.unibh.br/index.php/dchla/article/view/917](http://revistas.unibh.br/index.php/dchla/article/view/917)>. Acesso em: 30 jul.2016.

CARVALHO, Márcia Helena de. Medidas socioeducativas: controle social ou ressocialização do adolescente autor de ato infracional. In: SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS. 3.; 2013. **Anais...** Belo Horizonte, 7 a 9 de março de 2013. Disponível em: <<http://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/MEDIDAS%20SOCIEDUCATIVAS%20CONTROLE%20SOCIAL%20OU%20RESSOCIALIZA%C3%87%C3%83O%20DO%20ADOLESCENTE%20AUTOR%20DE%20ATO%20INFRACIONAL.pdf>>. Acesso em: 18.dez. 2016.

FERNANDES, Florestan. **Que tipo de República?** 2. ed. São Paulo: Globo, 2002.

FRITZEN,Juliana. MOSER,Liliane. PEZZO, Thiago. A Centralidade da Família na Política de Assistência Social Brasileira: Reflexões sobre a matricialidade sociofamiliar e a vigilância socioassistencial. In: COLÓQUIO REGIONAL: Famílias Contemporâneas - Intervenciones Contemporâneas?1.; 2014. **Anais...** Motevideo, 2014. Disponível em: <http://nisfaps.paginas.ufsc.br/files/2014/09/Moser_Fritzen_Pezzo_Coloquio_Familias_2015.pdf>. Acesso em: 5 set. 2016.

MARTINS, Aline de Carvalho. Conselhos de direitos: democracia e participação popular. In: LEAL, Maria Cristina. MATTOS, Maurílio Castro de. SALLES, Mione Apolinário (Orgs). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

MONTAÑO, Carlos E. Pobreza, "questão social " e seu enfrentamento. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 110, p. 270-287, 2012.

PERONI, Vera Vidal. **Política Educacional e o papel do estado no Brasil dos anos 90**. São Paulo: Xamã, 2003.

ROSA, Elizabete Terezinha Silva. O Adolescente com a prática do ato infracional: a questão da inimputabilidade penal. **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 77, São Paulo,Cortez,2004,p. 183-201.

SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa**: adolescentes infratores como metáfora de violência. São Paulo: Cortez, 2007.

OLIVEIRA, Luciana Vargas Netto. Estado e políticas públicas no Brasil: desafios ante a conjuntura neoliberal. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 93, p. 101-123, 2008.

SANTOS, Débora Rodrigues; SANTOS, Josiane Soares. Configurações Contemporâneas da Assistência Social no Brasil: avanços jurídico-políticos e retrocessos neoliberais. **Libertas**, Juiz de Fora, v.10, n.2, p.104-130, jul./dez.2010.

VERONSE, J. R. P.; LIMA, F. S. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 29-46, 2009. Disponível em: <<http://periodicos.homologa.uniban.br/index.php/RBAC/article/view/38/41>>. Acesso em: 8 jan. 2016.

VOLPI, Mario. **O adolescente e ato infracional**. São Paulo: Vozes, 1998.

YAZBEK, Maria Carmelita. Globalização, precarização das relações de trabalho e seguridade social. **Cadernos Abong**, n.19, out. 1997.

Anais do 5º Encontro Internacional de Política social e 12º Encontro Nacional de Política Social
ISSN 2175-098X

Anais do 5º Encontro Internacional de Política Social e 12º Encontro Nacional de Política Social
ISSN 2175-098X